

LEI Nº 1.505, de 12 de julho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO  
POR SERVIÇO ESPECIALIZADO NA FORMA QUE INDICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a promover a incorporação no vencimento base, dos servidores públicos do Município de Amontada constantes no Anexo I desta Lei, da gratificação prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 18 de setembro de 2001, e estabelecido no Decreto Municipal nº 007, de 3 de abril de 2012.

**Art. 2º.** O valor do vencimento base dos servidores públicos do Município de Amontada, será o constante no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para atualizar as tabelas de remuneração para se fazer cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, guardam consonância com o PPA, a LDO, e o orçamento municipal vigente em execução.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 18 de setembro de 2001.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 007, de 3 de abril de 2012.

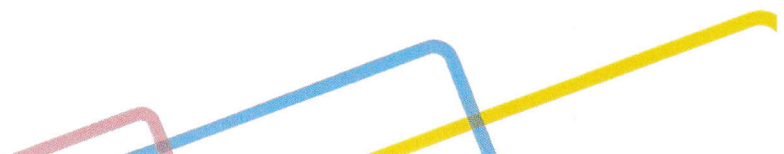
**Art. 7º.** Os efeitos financeiros desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de junho de 2023.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 12 de julho de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.505, de 12 de julho de 2023.

**RELAÇÃO DE CARGOS COM A GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIDADE INCORPORADA AO VENCIMENTO BASE**

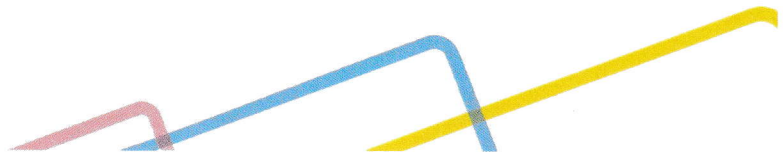
Assistente Social
Contador
Educador Físico
Enfermeiro
Engenheiro Agrônomo
Farmacêutico
Farmacêutico Bioquímico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico
Médico Veterinário
Nutricionista
Odontólogo
Psicólogo
Técnico em Comunicação
Terapeuta Ocupacional

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

25/07/23  
Livia Carla Couto



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.505, de 12 de julho de 2023.

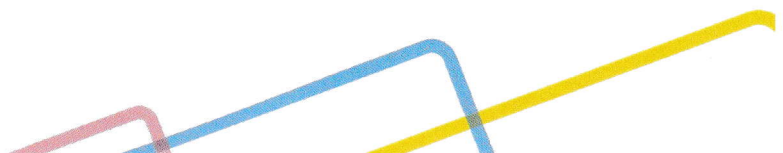
**VENCIMENTO BASE DOS CARGOS APÓS A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIDADE**

CARGO	VENCIMENTO BASE
Assistente Social	R\$ 3.212,65
Contador	R\$ 3.212,65
Educador Físico	R\$ 2.487,22
Enfermeiro	R\$ 3.212,65
Engenheiro Agrônomo	R\$ 2.487,22
Farmacêutico	R\$ 3.212,65
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 3.419,92
Fisioterapeuta	R\$ 1.822,80
Fonoaudiólogo	R\$ 2.901,75
Médico	R\$ 8.133,66
Médico Veterinário	R\$ 2.487,22
Nutricionista	R\$ 3.212,65
Odontólogo	R\$ 3.212,65
Psicólogo	R\$ 2.901,75
Técnico em Comunicação	R\$ 1.822,80
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.901,75

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 12 de julho de 2023:

**Lei Municipal nº 1.505, de 12 de julho de 2023**

Dispõe sobre a incorporação de gratificação por serviço especializado na forma que indica, e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 12 de julho de 2023.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**